



Tributos– Conceito

P. Definição mais adequada ao Tributo?

R. Segundo o artigo 3º do CTN:

“Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não se constitua sanção por ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”.

“Tributo é toda prestação pecuniária compulsória...”:

Significa dizer que trata-se de um comportamento obrigatório (compulsório) de uma prestação em dinheiro (pecuniária).

“... em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir...”:

Regra geral, no Brasil, a prestação se dá em moeda corrente no país, entretanto, não há qualquer impedimento legal quanto ao pagamento com títulos da dívida pública, duplicata e bens imóveis.

“... que não se constitua sanção por ato ilícito...”:

Aqui o legislador deixa claro que o tributo cobrado não se constitui em punição. Embora obrigatória, a imposição tributária do Estado resulta de um ato lícito.

“... instituída em lei”:

Considerando-se o Princípio Constitucional da Legalidade, para que o tributo seja exigido, faz-se necessária lei anterior que o estabeleça.

“... cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”:

Para que um tributo possa ser exigido, é necessário um ato da Administração. Este ato deve estar sempre inserido nos ditames da lei (vinculado).

Espécies Tributárias

P. Quais são as espécies de tributos?

R. São três as espécies no gênero tributo: imposto, taxas e contribuição de melhoria.

Para facilitar a distinção entre as espécies de tributos, a doutrina os classifica em vinculados e não vinculados.

São vinculados aqueles tributos que têm por origem (fato gerador) uma atividade ou prestação de serviço do Estado.

Significa dizer que se paga e se recebe uma prestação direta do Estado. Exemplos disto temos no pagamento pelo fornecimento de uma certidão, pela concessão de uma licença, autorização, ou ainda, pela realização de obra pública que venha a valorizar o imóvel do particular.

Por **não vinculados** entende a doutrina serem os tributos cuja origem consiste em fato independente de qualquer atuação ou atividade do Estado.

Como exemplos podemos citar o ato de vender uma mercadoria (ICMS), exportá-la (Imposto de Exportação), receber rendimentos (IR), etc.